



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



**PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO  
03/2018**  
1º de Março de 2018



### DESPACHO

APROVADO EM Única VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 08/03/18 Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz  
PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujarlon Ruiz  
(Tê)  
Presidente

*Aprova as contas do ano de 2014, relativas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências.*

AS COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** a competência exclusiva da Câmara Municipal de Dumont para julgar as contas do exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de 2014 da Prefeitura Municipal de Dumont descrita no artigo 31 da Constituição da República Federativa do Brasil

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, fundamentada no Artigo 7º, B, XIV da LOM, faz saber que aprova e o seu presidente, **Vereador Rogerson Aparecido Bujarlon Ruiz**, promulga o seguinte:

### **DECRETO LEGISLATIVO**

**Artigo 1º** - Ficam **APROVADAS** as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, alusivas ao exercício financeiro, orçamentário e fiscal do ano de **2.014**, e acolhido o respectivo "**parecer prévio**" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal à época, Senhor Adelino da Silva Carneiro, **Processo Expediente TC- 429/026/14 e TC 429/126-14**).



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



**Artigo 2º** - Expeça-se comunicação ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Unidade Regional de Ribeirão Preto – UR.6.

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 1º de Março de 2.018.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Fachini, aos 08 de Março de 2.018.

**EDUARDO L. LORENZATO FILHO**  
(Eduardinho)  
=Presidente=

**LEANDRO CAZADORI DIANA**  
(Trim)  
=Vice Presidente=

**VANIO SILVA MORAIS**  
=Membro=



# Câmara Municipal de Dumont

## Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP  
Fone: (16) 3944-2399  
e-mail: camaradumont@gmail.com



### JUSTIFICATIVA

Projeto de Decreto Legislativo 03/2018

*A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, através de seu Parecer nº 02/2018 anexo, após análise, emite parecer pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT, EXERCÍCIO DE 2014, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Prefeito Adelino da Silva Carneiro, emitindo-se esse Projeto de Decreto Legislativo a ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, a quem cabe a decisão de mérito, cuja votação deverá ser nominal e aberta em respeito ao Regimento Interno desta Casa.*

DUMON/SP 1º DE MARÇO DE 2018

**EDUARDO L. LORENZATO FILHO**  
(Eduardinho)  
=Presidente=

**LEANDRO CAZADORI DIANA**  
(Trim)  
=Vice Presidente=

**VANIO SILVA MORAIS**  
=Membro=



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO – UR.6**

Rua Adolfo Zéo, 426 – CEP: 14096-470 – Ribeirânia - Ribeirão Preto (SP)

Tel. : (16) 3618-6606 / e-mail: [ur06@tce.sp.gov.br](mailto:ur06@tce.sp.gov.br)

Ribeirão Preto, 02 de fevereiro de 2018.

**Ofício UR-6 nº 09/2018**

**Ref. TC – 429/026/14**

Senhor Presidente:

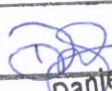
Encaminho a Vossa Excelência, com base no artigo 33, inciso XIII, da Constituição do Estado, o processo relativo à Prestação de Contas do exercício de 2014, apresentadas pelos Órgãos de Governo desse Município, informando que o Parecer Prévio encontra-se às fls. 368/369 e o Parecer do Pedido de Reexame às fls. 589/590.

Acompanham os referidos autos 03 (três) Anexos e o Acessório I – TC-429/126/14.

Apresento a Vossa Excelência os protestos de distinta consideração.

Atenciosamente

FLÁVIO HENRIQUE PASTRE  
Diretor Técnico de Divisão

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT</b>
<b>SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO</b>
Data: 06/02/2018
PROTOCOLO Nº: 04/2018
ASS.:  Daniele Minelli Santos Escriturária

**Ao Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Dumont**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **PARECER**

**TC-000429/026/14**

#### **PEDIDO DE REEXAME**

**Município:** Dumont.

**Prefeito:** Adelino da Silva Carneiro.

**Exercício:** 2014.

**Requerente:** Adelino da Silva Carneiro –  
Prefeito à época.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E.  
Primeira Câmara, em sessão de 18-10-16,  
publicado no D.O.E. de 18-11-16

**Advogados:** Artur José Teixeira da Silva  
(OAB/SP nº 244.925).

**Acompanha:** TC-000429/126/14.

**Procurador de Contas:** Renata Constante  
Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6 - DSF-I.

**EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL PARA AS DESPESAS COM PESSOAL – PAGAMENTOS AO PASEP NÃO CONTABILIZADOS COMO DESPESAS NO ENSINO E NA SAÚDE – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO TC-A-023996/026/15 – COMPROVAÇÃO DOS GASTOS COM INDENIZAÇÕES POR RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO – DESPESAS DE PESSOAL EQUIVALENTE A 53,96% DA RCL, APÓS A REALIZAÇÃO DAS DEVIDAS GLOSAS - REEXAME CONHECIDO E PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de novembro de 2017, pelo voto do Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Eduardo Ramalho, e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a r. decisão recorrida, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2014.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Rafael Neubern Demarchi Costa.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 6 de dezembro de 2017.

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

**PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA**

**REDATOR**

Publicado no DUE de 13/12/17 *ru*